



# Prefeitura Municipal de São Roque

661

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.363

De 29 de maio de 1984.

Dã nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, institui abono de emergência e dã outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º- Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para os servidores municipais:

- I - H-18, correspondente a 18 (dezoito) horas semanais de trabalho;
- II - H-20, correspondente a 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- III - H-24, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;
- IV - H-30, correspondente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- V - H-36, correspondente a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho;
- VI - H-40, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- VII - H-48, correspondente a 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho."

"Artigo 3º- Os servidores da Prefeitura ficam sujeitos a uma das jornadas de trabalho definidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- I - H-18, merendeiras das escolas isoladas de um só período;
- II - H-20:
  - a) médicos e dentistas do Ensino Municipal;
  - b) médico-chefe do Pronto Socorro Municipal;
  - c) médica da Rede Básica de Saúde;



# Prefeitura Municipal de São Roque

062

ESTADO DE SÃO PAULO

Lêi nº 1.363

.2.

balhista.

Socorro Municipal;

soal Fixo;

das de dois períodos;

do pela C.L.T.;

de e técnicos de enfermagem;

pela C.L.T.;

las agrupadas;"

d) advogada sujeita à legislação tra

III - H-24, médicos plantonistas do Pronto

IV - H-30, funcionários do Quadro do Pes-

V - H-36, merendeiras das escolas isola-

VI - H-40:

a) pessoal burocrático auxiliar regi

b) topógrafos;

c) enfermeiros da Rede Básica de Saú

d) fiscais especiais.

VII - H-48:

a) pessoal de obras e braçal regido'

b) auxiliares de saúde;

c) serventes e merendeiras de esco -

"Artigo 5º- O funcionário incluído na jornada H-40, nos termos do artigo 4º, fará jus a um acréscimo de 10 % (dez por cento) em seus vencimentos, calculados sobre a soma do respectivo símbolo ou padrão com os adicionais por tempo de serviço."

Art. 2º- Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O aumento a ser concedido em 1º de julho de 1984, será calculado sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor que serviu de base para os reajustes salariais de 1º de novembro de 1983."

Art. 3º- O artigo 1º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, não se aplica aos servidores que percebem o salário mínimo, os quais terão seus salários reajustados semestralmente, nos meses de maio e novembro, de conformidade com o estabelecido no artigo 6º da referida lei.

Art. 4º- Fica instituído um abono de emergência no valor de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a ser pago aos servidores municipais de qualquer categoria nos meses de maio e junho do corrente ano.

§ 1º. O abono de que trata este artigo não será concedido aos servidores que tiveram seus salários reajustados em 1º de maio de 1984.

§ 2º. O abono não será incorporado aos salários e vencimentos para qualquer fim.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.



# Prefeitura Municipal de São Roque

063

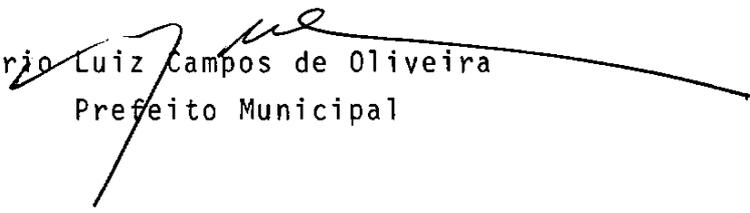
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.363

.3.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 29 de maio de 1984.

  
Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 29 DE MAIO DE 1984.

/mas.-